Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 17 de abril de 2.023.

EXMO.SR.
LEONILDO APARECIDO JULIÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei n° 24 /2023

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 770 /23
Recebido em: 08/05/23 às 15:10
Protocolista

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 24 /2023, cuja súmula tem o seguinte teor: Cria o Programa "EDUCAMBÉ" que autoriza o Poder Executivo a distribuir "kit" de material didático escolar e uniformes escolares para alunos matriculados na rede pública municipal de Cambé e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 24 /2.023.

EMENTA: Cria o Programa "EDUCAMBÉ" que autoriza o Poder Executivo a distribuir "kit" de material didático escolar e uniformes escolares para alunos matriculados na rede pública municipal de Cambé dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA "EDUCAMBÉ" que autoriza o Poder Executivo a distribuir "kit" de material didático escolar e uniformes escolares para atender as necessidades básicas dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Cambé.

Art. 2º A entrega do "kit" de material didático escolar e uniformes escolares será feita aos alunos uma vez ao ano, enquanto houver disponibilidade financeira.

§1º Cada aluno terá direito apenas a 1 (um) "Kit" de material didático escolar e de uniformes escolares no ano letivo, não lhe sendo entregue outro, caso, por qualquer motivo, mude de Unidade de Ensino.

§2º Decreto regulamentará a possibilidade de entrega dos "Kits" de material didático escolar e de uniformes, fixando datas limites, para alunos que ingressarem na rede municipal de ensino depois de iniciado o ano letivo.

Art. 3º A composição do "kit" seguirá uma listagem de acordo com o ano escolar de cada aluno, regulamentada por Decreto.

Art. 4º A aquisição, organização e distribuição do "kit" de material didático escolar e uniformes ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regulamentados por Decreto.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizado a realizar a aquisição dos materiais necessários à composição e viabilização da distribuição do "kit" de material didático escolar e uniformes aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, por meio de processo de licitação.

Art. 6º Nos "Kits" de material didático escolar e uniformes escolares não poderão conter símbolos, *slogans*, frases, imagens ou qualquer outra forma de comunicação que remeta à propaganda partidária ou pessoal.

Art. 7º A entrega dos "Kits" de material didático escolar e uniformes escolares não gera direito adquirido ao aluno de recebê-los nos anos subsequentes, estando a entrega, obrigatoriamente, vinculada à prévia dotação orçamentária.

Art. 8º Poderá o Poder Executivo, a seu critério e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, incluir no programa os alunos regularmente matriculados em entidades de ensino que, no mesmo ano de entrega dos Kits, tenham firmado com o Município de Cambé Convênio ou Termo de Parceria.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 17 de abril de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 17 de abril de 2.023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora é submetido à apreciação de Vossas Senhorias, *Cria o Programa "EDUCAMBÉ" que autoriza o Poder Executivo a distribuir "kit" de material didático escolar e uniformes escolares para alunos matriculados na rede pública municipal de Cambé e dá outras providências.*

A finalidade do presente Projeto é beneficiar os alunos da rede pública municipal com material escolar e uniformes. Assim, o Município de Cambé vai oferecer às crianças e adolescentes o patamar de igualdade dentro do ambiente escolar, que, no quadro de estudantes da rede municipal de ensino, existem incontáveis casos de famílias que no início do ano letivo sofrem por terem dificuldades de adquirir o material escolar solicitado pelas escolas.

Por consequência, duplamente as crianças e adolescentes são penalizados: por um lado tem dificultado o seu desenvolvimento escolar, e por outro, o constrangimento perante a classe, que notadamente mesmo dentro da esfera pública, registram-se diferenças sociais.

Desta forma, o projeto de lei vem em consonância com a educação universal, pública e de qualidade e que tem sido a aspiração praticamente unânime como ferramenta de justiça social e desenvolvimento sustentável.

A Educação é uma das áreas mais essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade. A Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, (Lei de Diretrizes B e Bases da Educação - LDB) criada com base em princípios Constitucionais, a qual, dentre outros, reafirma o direito à educação básica até o ensino superior, estabelecendo os princípios da educação e os deveres do Estado enquanto provedor da educação escolar pública.

Sendo, portanto, a educação indispensável para o exercício da cidadania, conforme art. 22 e parágrafo único da Lei Federal nº 9.394/1966:

> *Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.*
>
> *Parágrafo único. São objetivos precípuos da educação básica a alfabetização plena e a formação de leitores, como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do **caput** deste artigo*

Neste sentido, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação dessa respeitosa Casa de Leis.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Projeto de Lei que cria o Programa "EDUCAMBÉ", que autoriza o Poder Executivo a distribuir "kit" de material didático escolar e uniformes escolares para alunos matriculados na rede pública municipal de Cambé e Entidades Conveniadas/Parceiras.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Conforme Comunicação Interna nº 402/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a estimativa de despesas para o Programa EDUCAMBÉ:

Tabela 1

EXERCÍCIO 2023

Educação	Quantidade Média de Alunos	Valor Kits Material Escolar	Valor Uniformes	Valor Total
Infantil	4160	280.000,00	450.000,00	730.000,00
Fundamental	6900	498.000,00	750.000,00	1.248.000,00
Jovens e Adultos	40	2.000,00	-	2.000,00
TOTAL	**11100**	**780.000,00**	**1.200.000,00**	**1.980.000,00**

EXERCÍCIO 2024

Educação	Quantidade Média de Alunos	Valor Kits Material Escolar	Valor Uniformes	Valor Total
Infantil	4160	1.700.000,00	1.250.000,00	2.950.000,00
Fundamental	6900	3.290.000,00	1.750.000,00	5.040.000,00
Jovens e Adultos	40	10.000,00	-	10.000,00
TOTAL	**11100**	**5.000.000,00**	**3.000.000,00**	**8.000.000,00**

EXERCÍCIO 2025

Educação	Quantidade Média de Alunos	Valor Kits Material Escolar	Valor Uniformes	Valor Total
Infantil	4160	2.700.000,00	1.500.000,00	4.200.000,00
Fundamental	6900	4.285.000,00	2.500.000,00	6.785.000,00
Jovens e Adultos	40	15.000,00	-	15.000,00
TOTAL	**11100**	**7.000.000,00**	**4.000.000,00**	**11.000.000,00**

NOTA: Valores apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Comunicação Interna nº 402/2023

ORIGEM DOS RECURSOS:

(X) RECURSOS PRÓPRIOS	( ) RECURSOS VINCULADOS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(X) ADEQUADO	A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2022-2025. Lei Municipal nº 3.068/2021 de 07 de Dezembro de 2021
( ) INADEQUADO	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) ADEQUADO	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 Lei Municipal nº 3.106 de 13 de Julho de 2022 - LDO 2023 e Lei Municipal nº 3.134 de 20 de Dezembro de 2022 (altera Lei º 3.106/2022)
( ) INADEQUADO	

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(X) ADEQUADO	A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 23.002.12.361.0005.2282.Atividades do Ensino Fundamental - 3.3.90.32.00.00 23.003.12.365.0005.2287.Atividades da Educação Infantil - 3.3.90.32.00.00 23.004.12.366.0005.2293.Atividades da Educação de Jovens e Adultos - 3.3.90.32.00.00 Lei nº 3.133/2022 de 20 de Dezembro de 2.022 – Lei Orçamentária Anual 2023
( ) INADEQUADO	

CONCLUSÃO:

(X) HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	( ) NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Cambé/PR, 17 de Abril de 2023.

Elaborado por: **Emerson Radigonda**
Diretor Departamento Planejamento Orçamentário

Gabriel Candido
Secretário Municipal de Fazenda